



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 3.236 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARA REALIZAR DOAÇÃO, COM
ENCARGO, DE ÁREA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar a doação de área de 2.500,00 m² constante do lote 01 da Quadra "S", situado às margens da Rodovia PE – 082 no Loteamento Sapucaia de propriedade do Município de Timbaúba – PE, em favor de firma a ser constituída aos cuidados do Sr. Onildo de Moraes Silva, inscrito no CPF: 135.780.814-34, com domicílio à Rua São Geraldo, nº 34, Sapucaia, nesta cidade, para execução do projeto empresarial proposto.

Art. 2º. O terreno, cuja doação ora é autorizada, destinar-se-á às instalações de empresa futura no ramo varejista de moveis e eletrodomésticos.

Art. 3º. A empresa donatária terá o prazo de 01 (um) ano, após a transmissão, para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria.

Parágrafo único: Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal com todas as benfeitorias, livre e desembaraçado e independentemente de indenização.

Art. 4º. A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 20 (vinte) anos a contar da vigência da presente Lei, sob pena de igual reversão.

Parágrafo único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da

presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

Art. 5º. A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta do donatário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba - PE, 07 de outubro de 2025.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4080
6022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.10.07 09:42:56
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito